

f
A

ATA N.º 10/2017
(Contém 11 páginas)

----- Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, pelas 09:30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, o Dr. António Nuno Marcos Rodrigues. -----

----- A Sr.ª Vereadora Helena Maria da Silva Ventura Barril, não esteve presente na reunião, por motivos de ordem profissional, tendo sido justificada a sua falta.

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnico. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior, foi aprovada por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 12 de abril de 2017 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s):-----

----- Saldo em operações orçamentais - € 3.415.819,00 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e dezanove euros). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 422.303,82 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e três euros, e oitenta e dois cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento do Relatório da Loja Solidária de Miranda do Douro. -----

----- O Sr. Vereador António Rodrigues alertou para o facto de na estrada que liga Sendim a Teixeira existir uma lomba na reta junto ao aqueduto que, eventualmente, poderá provocar acidentes de viação, pediu para mandar verificar essa questão. -----

IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

----- 1. **“Plano de transportes escolares para o ano lectivo 2017/2018”.** ----

----- Nos termos do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, foi submetido à aprovação do Órgão Executivo o plano de transportes escolares para o ano lectivo 2017/2018. -----

----- O plano importa em 224.597,40 € (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete euros), distribuídos anualmente da seguinte forma: 87.410,88 € (oitenta e sete mil e quatrocentos e dez euros em 2017, e 137.186,52 € (cento e trinta e sete mil, cento e oitenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos) em 2018. -----

----- Apresentado o Plano de transportes escolares para o ano lectivo 2017/2018, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprová-lo. -----

----- 2. **“Autorização para aquisição de imóvel e outorga de escritura de justificação notarial”.** -----

----- Em relação ao assunto em epígrafe, a Técnica Dr.ª Maria de Fátima Ricardo Silva Rodrigues, informa e propõe, à Ex.ma Câmara Municipal, o seguinte: -----

“1- O Município de Miranda do Douro, participou pelo Modelo 1 – IMI - ao Serviço de Finanças respectivo, um prédio omissso na matriz, que recebeu o artigo provisório n.º P 2232, da União das Freguesias de Sendim e Atenor, correspondente a/ Tipo de prédio ETAR´s “(com a descrição, áreas, confrontações, tipologia e demais elementos que constam do modelo de IMI que se junta para devidos e convenientes efeitos legais , sob o doc. Nº 1). -----

2- Pretende – se agora proceder ao Registo do Prédio a favor do Município, cujo título que lhe servirá de base, deverá ser a Escritura de Justificação Notarial, face à ausência de qualquer outro título que o possa fundamentar. -----

3- Para a aquisição do mesmo por via da Escritura de Justificação Notarial, com base na usucapião, deverá a Câmara Municipal (Crf. Lei 75/2013 de 12 de Setembro), caso assim também o entenda: -----

a)- Autorizar a aquisição do imóvel, correspondente ao citado artigo matricial urbano nº P2232, da União das Freguesias de Sendim e Atenor, sito no local denominado “ Seixo “, em Sendim, concelho de Miranda do Douro, (Com a

descrição, área e confrontações que constam do doc. nº 1, que se junta para devidos e convenientes efeitos legais, constituído por Modelo de IMI); -----

b)- Autorizar a outorga da respectiva Escritura de Justificação Notarial (com base na posse pacífica, pública, continuada, de boa fé e na convicção de que se exerce um direito próprio, sendo que o Município desde há pelo menos 26 anos o construiu e o usufrui fazendo dele, desde então, uma utilização continuada, utilizando - o para os fins que o construiu, ou seja como Estação de Tratamento de Águas Residuais -ETAR-); E, autorizar o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, ou o Sr. Vice-presidente, Dr. Ilídio Maria Rodrigues a assinar a respetiva escritura. Podendo um ou outro, consoante disponibilidade, assinar a Escritura. -----

Face ao exposto, propõe - se que a Câmara Municipal delibere o que tiver por conveniente em relação à presente informação e proposta.”-----

----- Quanto a este assunto, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, e em concordância com a informação prestada pela Técnica Superior Jurista, autorizar a aquisição do imóvel com o registo matricial urbano n.º P2232, sito no lugar denominado “Seixo”, na freguesia de Sendim, bem como, autorizar a outorga de respetiva escritura de justificação notarial. Investir poderes na pessoa do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou do Sr. Vice-Presidente, consoante a disponibilidade de cada um, para proceder à assinatura da referida escritura. -----

----- **3. “Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Eliseu Silvestre João Calejo, para efeitos de escritura de partilha”.** -----

----- No que respeita ao assunto mencionado em epígrafe informou a Técnica Superior Jurista, passando a transcrever para a presente ata o teor da informação prestada. -----

“Através do requerimento apresentado pelo requerente em epígrafe, na qualidade que invoca de herdeiro de Adelina Maria João, é solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, n.º 1, da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Partilha, pelo que informa a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, o seguinte: -----

- Identificação dos prédios em relação aos quais o requerente solicita parecer:

1- Rústico, inscrito na matriz predial rustica da Freguesia de Duas Igrejas sob o artigo 4422, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial que anexa. -----

2- Rústico, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Duas Igrejas, sob o artigo 6326, com a descrição, área e confrontações que constam da Certidão matricial anexa. -----

· De referir que neste prédio, se encontra inscrito como titular “ Adília da Conceição Calejo “ - que não é a Autora da aludida herança. Contudo, após pedido de esclarecimento ao requerente, por aditamento ao requerimento inicial veio este, em 7/4/2017, esclarecer que o prédio havia sido comprado a esta pelos pais do requerente há mais de 25 anos, que nunca procederam ao averbamento deles como titulares. -----

· Face a tal esclarecimento/declaração dá - se como aceite a justificação, sendo porém da total e inteira responsabilidade do requerente/declarante, qualquer eventual outra invocação de titularidade por outrem, com as devidas com as devidas consequências legais. -----

II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. -----

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “, a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “ . E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “ O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “. -----

O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arpeio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º. -----

O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Partilha, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade dos prédios rústicos acima descritos, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Após a realização da competente Escritura, as respectivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas devidas proporções. -----

III - Proposta de Decisão: -----

Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º, da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente a tais prédios rústicos; -----

Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer.”

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável relativamente ao pedido de parecer técnico supradito, em consonância com o parecer técnico jurídico prestado pela Técnica Superior Jurista. -----

-----4. **“Relatório anual de atividades da CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens) de Miranda do Douro; Regulamento interno 2017; Plano de atividades 2017”.** -----

----- Foram o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Miranda do Douro, o Regulamento Interno para 2017, e o Plano de atividades para 2017. -----

----- Analisados os documentos em apreciação o Órgão Executivo tomou conhecimento do teor dos mesmos e deliberou, por unanimidade, aprová-los. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, submeter estes documentos à apreciação da digníssima Assembleia Municipal. -----

-----5. **“Alteração ao Alvará de loteamento n.º 3/2001, em nome de António Manuel da Veiga Granjo”.** -----

----- Informou a respeito deste assunto, o Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, sendo o teor da informação prestada transcrito para a presente ata. -----

----- “1) Antecedentes: -----

1.1) Em 27/11/2001, foi emitido o alvará de loteamento n.º 3/2001, em nome do Sr. António Manuel da Veiga Granjo, titulando a licença para a operação de loteamento e as respetivas obras de urbanização, que incide sobre o prédio sito em Forca de Baixo da Freguesia e Concelho de Miranda do Douro. -----

2) Parecer: -----

2.1) A licença para a realização de operações urbanísticas previstas na alínea a) do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data da emissão do alvará, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º, do referido diploma legal. -----

2.2) No presente processo administrativo registado com o nº 2/2001, a validade da licença de loteamento nº 3/2001, e as respetivas obras de urbanização, teve o seu termo no dia 27/11/2003, conforme mencionado no referido título, constante no processo. -----

2.3) Nesta perspetiva, a validade do alvará de loteamento nº 3/2001, o qual titulava o licenciamento da operação urbanística de loteamento com obras de urbanização pretendida pelo requerente, terminou no dia 27/11/2003, circunstância essa que determina o incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de urbanização, enquadrando-se, na causa de caducidade prevista na alínea d) do nº 3 do artigo 71º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações. -----

3) Proposta de decisão: -----

- Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

3.1) Que o presente processo administrativo, registado com o nº2/2001, esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere no sentido de declarar caducado a licença nº 3/2001, o qual titulou o licenciamento da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização, propostas para o prédio sito em Forca de Baixo da Freguesia e Concelho de Miranda do Douro, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de urbanização. -----

3.2) De acordo com o disposto no nº 5 do artigo 71º do RJUE e nos artigos 121.º (Direito de Audiência Prévia) e 122.º (Notificação para a audiência) do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser dado ao interessado o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão. -----

- A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no n.º1 e 2 do artigo 122º do CPA.” -----

----- Tendo em consideração a informação técnica prestada, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, proceder em conformidade com a mesma, manifestando a intenção de declarar a caducidade da licença nº 3/2001, bem como, mandando notificar o requerente da presente deliberação. -----

-----**6. “Caducidade do alvará de obra de construção nº 12/2010, em nome de José Bernardino Pera”.** -----

----- No que concerne a este assunto, prestou informação o Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, passando a transcrever o que nela consta para a presente ata. -----

----- “1) Antecedentes: -----

- Em 19/02/2010, foi emitido o alvará de obras de construção nº 12/2010, em nome de José Bernardino Pera, titulando a licença para a construção de habitação unifamiliar, projetada para o lote nº 33 do loteamento titulado pelo alvará nº 2/2006, situado em Gidro, na freguesia de Miranda do Douro. -----

2) Análise: -----

- A licença para a realização de operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do nº 2 e do nº 4 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data da emissão do alvará, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º, do referido diploma legal. -----
- No presente processo administrativo registado com o nº 48/2007, a validade da licença de obras de construção nº 12/2010, teve o seu termo no dia 20/08/2014, conforme mencionado no referido título, constante no processo. -----
- Nesta perspetiva, a validade do alvará de licença nº 12/2010, o qual titulava o licenciamento da operação urbanística de edificação pretendida pelo requerente, terminou no dia 20/08/2014, circunstância essa que determina o incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de edificação, enquadrando-se, na causa de caducidade prevista na alínea d) do nº 3 do artigo 71º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações. -----
- De acordo com o nº 5 do artigo 71º do RJUE, o requerente notificado através do Of. da DAGU n.º 90/14 de 22/04/2014, para no prazo de 10 dias uteis dizer o que achar conveniente nos termos do artigo n.º 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo. -----
- 3) Proposta de decisão: -----
- Em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----
- Que o presente processo administrativo esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere definitivamente declarar caducada a licença nº 12/2010, o qual titulou o licenciamento da habitação unifamiliar, projetada para o lote n.º 33 do loteamento titulado pelo alvará n.º 2/2006, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de edificação. -----
- Notificar a interessada da deliberação que recair sobre a presente informação técnica, nos termos do disposto no artigo 68.º do Código de Procedimento Administrativo.” -----

----- Indo de encontro ao parecer técnico prestado pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, manifestando a intenção de declarar a caducidade da licença n.º 12/2010, proceder em conformidade com a referida informação, assim como, mandar notificar o requerente da deliberação tomada. -----

-----7. **“Revogação da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 13 de abril de 2017, com o título “Resolução de expropriação – Aquisição de três parcelas de terreno pela via do direito privado, necessárias à concretização do projeto “Recuperação e revitalização o castelo de Miranda do Douro”, no âmbito da candidatura – Norte 04 – 2014 – FEDER – 000054, versão 4, já aprovada”.** -----

----- A Técnica Superior Jurista prestou esclarecimento a respeito do assunto supra dito, passando o teor da informação prestada a ser transcrita para a presente ata. -----

- “I - Enquadramento prévio: -----
- Mediante deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 13/04/2017 foi deliberado aprovar a minha informação/proposta apresentada com o título em epígrafe. -----
 - Sucede porém que, por mero lapso, a proposta não foi previamente instruída com os respetivos cabimento e compromisso, conforme carecia; -----
 - Considerando que a deliberação não poderia assim produzir efeitos retroativos, uma vez que isso constituiria a assunção do compromisso financeiro, que à data não se encontraria previamente cabimentado; -----
 - Julga – se, que tal deliberação deverá ser objeto de revogação. -----
 - Sendo no entanto que, o assunto deverá ser objeto de nova proposta à Ex.ma Câmara Municipal, nos precisos termos e com o mesmo conteúdo do documento/proposta anterior, mas, após o preenchimento dos requisitos necessários à sua aprovação e posterior produção de efeitos (cabimento/compromisso); -----
- II - Fundamentos e análise da revogação: -----
- O regime legal da revogação de ato administrativo encontra – se previsto nos artigos 165º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

- Nos termos do artigo 169, deste diploma legal, “ ... os atos administrativos podem ser objeto de revogação por iniciativa dos órgãos competentes ou a pedido dos interessados ... ”; -----

- Segundo informação do Gabinete Jurídico, e salvo melhor opinião, encontram-se preenchidos os requisitos exigidos para a revogação, nos termos do disposto nas supra citadas disposições e diploma legal; -----

- Nada obstando assim, à revogação do ato administrativo. -----

III - Nesta conformidade proponho: -----

- A revogação da deliberação, tomada na reunião ordinária de 13 de Abril de 2017, sob a epígrafe “ Resolução de expropriação - aquisição de três parcelas de terreno pela via do direito privado, necessárias à concretização do projeto “ Recuperação e Revitalização do Castelo de Miranda do Douro”, no âmbito da candidatura Norte - 04 - 2014 - Feder - 000054, versão 4, já aprovada “. -----

----- Em conformidade com o parecer técnico prestado pela Técnica Superior Jurista, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação da deliberação supra mencionada. -----

-----**8. “Protocolo de cooperação entre a Federação Portuguesa de Atletismo e o Município de Miranda do Douro”.** -----

----- Vem o Técnico Superior, Francisco Venâncio, informar a respeito do protocolo supra mencionado, cuja celebração tem intuito de criar e formalizar o Centro Municipal de Marcha e Corrida de Miranda do Douro. -----

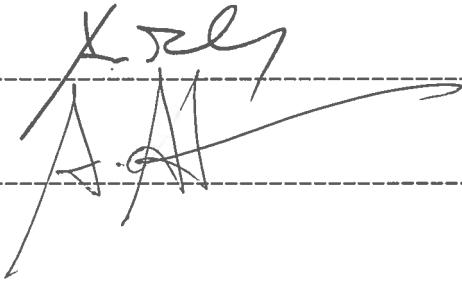
----- Analisado o protocolo de cooperação entre a Federação Portuguesa de Atletismo e o Município de Miranda do Douro, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o mesmo. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 4/2017, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 15:00 horas pelo que de tudo, para

constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária.-----

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Kelly", is written across three horizontal dashed lines. The signature is stylized and includes a long horizontal stroke extending to the right.